

CIRCULAR DA INTERBOLSA N.º 2/2023 – Altera a Circular da Interbolsa n.º 3/2016, relativa à Gestão do Colateral

Em cumprimento do disposto no artigo 35.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016, relativo às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários e dos sistemas de liquidação geridos pela INTERBOLSA, a presente circular define os procedimentos relativos à gestão do colateral.

Assim, ao abrigo da disposição supramencionada, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (Euronext Securities Porto), deliberou aprovar a presente circular:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 4.º e o título do Capítulo II da Circular da Interbolsa n.º 3/2016, que passam a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO II – GARANTIAS A FAVOR DE CCP

Artigo 4.º

(Garantias a favor de CCP)

- 1.** A constituição e o reforço de garantias a favor de CCP efetuam-se por iniciativa do participante, através do registo de uma instrução para transferência para uma conta da CCP aberta no sistema centralizado, e refletida na plataforma T2S.
- 2.** A extinção da garantia constituída nos termos do n.º 1 efetua-se por iniciativa da CCP, através do registo de uma ordem de transferência dos valores em causa para uma conta do participante através do qual a garantia se encontra constituída.
- 3.** Os procedimentos a adotar para o registo, validação, *matching* e liquidação das instruções para a constituição, extinção e execução de garantia sobre valores mobiliários a favor de CCP, são processados na plataforma T2S, de acordo com os procedimentos descritos nos artigos 40.º e seguintes do Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016.”

Artigo 2.º

A presente Circular entra em vigor em 27 de novembro de 2023.